

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria CN n. 80/2024](#) e pela [Portaria CN n. 2/2025](#).

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de ato normativo relativo ao registro de crédito de carbono nas serventias extrajudiciais.

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de ato normativo para definir regras e critérios para o registro do crédito de carbono nas serventias extrajudiciais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Daniela Pereira Madeira, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

II – Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

III - Raul Protázio Romão, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará;

IV – Jussara Citroni Modaneze, Tabeliã do 17º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP;

V – Patrícia André de Camargo Ferraz, Oficiala de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema/SP;

VI – Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Professora do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará;

VII – Luciana Doria de Medeiros Chaves, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça. ([incluído pela Portaria CN n. 80, de 12.11.2024](#))

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração das integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas na matéria para participar de suas reuniões.

Art. 5º As atividades do Grupo devem ser finalizadas em 90 (noventa) dias, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas,

diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência. ([prazo prorrogado por 90 dias em razão da redação dada Portaria CN n. 2, de 16.1.2025](#))

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça